



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO N° 09.11.00.01/2019 - FME
PROC. ADM. N° PP 09.11.00.01/2019 FME

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS-AL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS E A EMPRESA AUTO
POSTO IRMÃOS LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS -AL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS**, situada à Rua do Comércio, nº S/N, Centro, CEP 57.380-000, neste ato representado por seu Secretário de Educação, o Sr. **Flávio dos Santos Lima**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº. 049.601.604-03 portador do RG Nº. 1.888.632 residente e domiciliado na Rua Monsenhor Francisco de Assis, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, situada a Avenida João Barbosa Porto, 2328, Bela Vista – Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.918.169/0001-50, neste ato representada pelo seu (Representante Legal), a Sra Joana Tenório Cavalcante, portadora da Cédula de Identidade nº 1410577 SSP/AL e do CPF nº 924.054.954-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por este instrumento de Contrato o **CONTRATADO** se obriga a fornecer os combustíveis para consumo dos veículos ligados à Secretaria Municipal de Educação de São Brás conforme Anexo Único, que faz parte integrante deste termo.

Tudo conforme o Edital de Pregão Presencial n.º 001/2019 - FME, que em toda a sua inteireza, passa a integrar este Instrumento, como se nele transcrita estivesse, juntamente com a proposta da contratada, em tudo o que for com ele compatível.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, durante no mínimo 12 (doze) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os combustíveis serão recebidos pelo **CONTRATANTE** no posto de abastecimento da **CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante Requisição de Abastecimento e Serviços, em impresso próprio, assinada pelo Ordenador da despesa que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os combustíveis serão recebidos pelo **CONTRATANTE** no estabelecimento da **CONTRATADA**, de acordo com a necessidade daquela, também mediante Requisição de Abastecimento e Serviços (RAS), que fixará a quantidade a ser fornecida para utilização em seus veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fundo Municipal de Educação de São Brás apresentar à Contratada a relação de veículos que devem ser abastecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de substituir ou acrescentar veículos na relação oficial, comunicando previamente à **CONTRATADA**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- O Preço Máximo de Bomba é a maior dos preços praticados pelos postos revendedores em Alagoas, indicada em tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP, refere-se a "gasolina comum" e para o "óleo diesel", sobre o qual deverá ser indicado o percentual de desconto, conforme planilha em anexo, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pelo **Gestor da Secretaria Municipal de Educação de São Brás/AL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** apresentará mensalmente nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal de Educação de São Brás, mediante ordem bancária no prazo de **07 (sete) dias** corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com a prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço máximo de bomba para o Estado de Alagoas a ser considerada para o efeito de pagamento, para cada tipo de combustível, será o constante do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br), referente à semana de efetivo abastecimento de veículos. No caso específico da “gasolina aditivada”, seu preço máximo de bomba será considerado o da “gasolina comum”.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos combustíveis, e lubrificantes não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA**, a Contratante notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Pregão Presencial, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea “d”, inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

PARÁGRAFO NONO - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de sua assinatura a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O CONTRATANTE se obriga a proceder à liquidação e pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal acompanhada das requisições de abastecimentos, comprovadamente atendidas, no período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos. A nota fiscal deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, diretamente à **CONTRATADA**, conta a ser indicada pela **CONTRATADA**.



ESTADO DE ALAGOAS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecidas e com preços unitários e total praticados de acordo com a política de liberação de preços autorizada pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado do cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado na cláusula quinta, o CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o total da respectiva nota fiscal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à Contratada:

- I - fornecer combustível automotivo objeto deste Contrato, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- II – garantir a qualidade dos combustíveis automotivos comercializados, na forma da legislação específica;
- III – prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre o combustível automotivo comercializado;
- IV – manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade;
- V – zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento sem prévia anuência da Contratante;
- VII – arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidente, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento;
- VIII – encaminhar semanalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as Requisições de Abastecimento recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pela Contratante;
- IX – assumir inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos, à Contratante;
- X – comunicar à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, relatando-as no Livro de Ocorrência com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- XI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à Contratante:

- I – acompanhar e fiscalizar o fornecimento do combustível sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de São Brás, que se responsabilizará pelo registro das ocorrências e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, com a devida comunicação prévia ao Prefeito Municipal.
- II – atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento dos combustíveis, através do servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de São Brás, podendo recusar àqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- III – efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- IV – comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato;
- V – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO SEXTO – A nota fiscal que for apresentada com valores e/ou especificações erradas será devolvida a Contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis, para retificações. O prazo para o pagamento fixado nesta cláusula quinta, será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

UO:	Fundo Municipal de Educação;
Elemento de Despesa:	Manut. do Fundo Municipal de Educação;
Class. Econômica:	33.90.30.00.00- Material de Consumo
Fonte de Recursos:	PRECATÓRIO/FUNDEF

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à Contratada direito à indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Além da multa aludida no parágrafo quarto, da Cláusula Quinta, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito Municipal;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da sua assinatura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de São Brás/AL. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

SÃO BRÁS (AL), 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Gloria dos Santos Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de
SÃO BRÁS-AL

UM NOVO TEMP



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Joana Tenório Cavalcante
JOANA TENÓRIO CAVALCANTE
AUTOPOSTO IRMÃOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

Nome: *Flávia Santos Dias*
CPF n.º 058.075.604-18

TESTEMUNHA:

Maria Beliza Parreira
Nome: MARIA BELIZA PAREIRA
CPF n.º 961.477.447-81



ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º 09.11.00.01/2019 - FME
PROC. ADM. N.º PP 09.11.00.01/2019 FME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA EM LITROS	PREÇO MÁXIMO DA BOMBA POR LITRO (R\$/L) ¹	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	PREÇO PROPOSTO (R\$/L)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$/L)
1	GASOLINA COMUM	4.800	4,99	1,50%	4,92	R\$ 23.616,00
3	ÓLEO DIESEL S10	9.600	4,022	3,50%	3,882	R\$ 37.267,20
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 60.883,20